



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2015**  
**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG Nº 154/2014**

**(Da Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo - AFPCESP)**

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, para estabelecer em 70 (setenta) anos a idade limite para aposentadoria compulsória dos Policiais Civis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º .....*

*I - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos **70 (setenta)** anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados;*

*.....” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Segurança Pública é um dos temas de maior repercussão nacional na atualidade. Isso se dá porque morrem mais de 50.000 pessoas anualmente em nosso território, vítimas de homicídios. Tratar da aposentadoria dos Policiais Civis brasileiros, nesse contexto, é valorizar uma categoria profissional que está, diariamente, no combate à criminalidade que assola nossa população. Aí reside o maior mérito desta proposição.

O objeto desta proposição é um pleito dessa categoria, expresso em sugestão de iniciativa legislativa que tramita nesta Comissão, no sentido de que sua aposentadoria compulsória se dê aos 70 anos de idade.

E, parece-nos, será bastante útil para a própria população brasileira a permanência voluntária destes profissionais extremamente experientes na ativa por mais tempo.

É que não se investigam crimes complexos com a atuação vacilante de profissionais pouco experimentados. Assim, a presença desses delegados, agentes, peritos e outros profissionais dessa carreira no seio de equipes integradas também por companheiros mais novos possibilitará a transmissão de conhecimentos adquiridos ao longo de décadas de dedicação incansável à melhora das condições de Segurança Pública deste País.

Ao mesmo tempo, permitirá que esses policiais se dediquem ainda mais tempo ao serviço nas suas respectivas corporações, contribuindo para a diminuição das questões previdenciárias sempre recorrentes nas discussões sobre gastos públicos no Brasil.

Diante do exposto, propugnamos pelo apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2015.

Deputado Fábio Ramalho  
Presidente